



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

**OBJETO:** Contratação, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de locação completa de equipamento e sistema patenteado e exclusivo de transmissão, em tempo real e gravação / armazenamento de vídeo em HD, das sessões da Câmara Municipal de Vereadores, denominado "TV do Legislativo" compreendendo os seguintes equipamentos e funções: Câmera Full HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D; Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD; Saída para Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD; Backup das imagens com gravação local de até 1 ano de sessões; Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP; Software que permite e automatiza a inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo; (Patente N. BR512019000069). Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas dos vereadores; (Patente N. BR512019000069). Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera "Controlador TV do Legislativo" (Patente N. BR512019000069)..

### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III, alínea "f", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição.
- 1.2. Considerando que as Câmaras de Vereadores, assim como o Poder Público em Geral, devem obedecer ao princípio da publicidade esculpido no art. 37 da Constituição Federal, bem como estar atentos ao princípio da transparência decorrente do próprio Estado Democrático de Direito, a transmissão ao vivo das sessões plenárias a partir das mídias digitais, tem a função de dar publicidade instantânea aos atos da Câmara Municipal de Vereadores. Nestes sentido os princípios da publicidade e da transparência caracterizam-se como direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático, possuindo um substrato positivo — o dever estatal de promover amplo e livre acesso à informação como condição necessária ao conhecimento, à participação e ao controle da administração — e outro negativo — salvo no que afete à segurança da sociedade e do Estado e o direito à intimidade, as ações administrativas não podem desenvolver-se em segredo, o que não se reflete nos atos realizados nas sessões do legislativo, os quais são públicos, ou seja, é irrestritamente permitida o acesso da população em geral. Ocorre que o livre acesso a população não é suficiente



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE RIQUEZA**  
**8ª LEGISLATURA**

---

a garantir a ampla publicidade e a transparência, uma vez que diversos são os fatores que acabam impedindo que a população se desloque até a Câmara de Vereadores, cabendo aos agentes políticos estimular a participação da população em suas ações, como ocorre com a transmissão das sessões via redes sociais. Destaque-se que esta é uma tendência crescente nas casas legislativas, a exemplo de diversas Câmaras Municipais da Região, bem como da Câmara dos Deputados, Senado Federal e diversas Assembleias Legislativas. Neste sentido, a transmissão ao vivo das sessões da Câmara de Vereadores, permitindo a todos os interessados, munícipes ou não, o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos e matérias votadas em sessão, contempla integralmente os princípios da publicidade e da transparência. Além disso, a gravação e transmissão ao vivo das sessões plenárias surge também como alternativa à forma manual de registro das sessões, resultando em modernização da circulação de informação e eficiência no armazenamento destas, que gravadas eletronicamente, evitam acúmulo desnecessário de papel. A locação do referido sistema por meio de Inexigibilidade de licitação funda-se na inviabilidade de competição considerando que o contratado possui a patente do sistema, bem como é o fornecedor exclusivo do mesmo, conforme declaração do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de SC - SEPROSC. Assim, a contratada é detentora exclusiva do único sistema, que com a utilização dos equipamentos que acompanham a locação do software, integram toda a automação necessária a gravação e transmissão das sessões, conforme patente n. BR512019000069-2, permitindo que um único operador, com treinamento simples, opere plenamente o sistema, resultando em uma transmissão atrativa aos usuários das redes sociais, atingindo-se assim ao interesse público na contratação. Sendo este o motivo da contratação em questão, justificando-se a contratação da empresa em questão por se tratar de desenvolvedora exclusiva do sistema, bem como detentora exclusiva da senha para integração dos aplicativos de leitura e gravação das bases de dados, e justificando-se o preço contratado pelo preço praticado no mercado, o que se comprova a partir das notas fiscais acostadas aos autos, em valor condizente com o estabelecido na presente contratação, plenamente comprovada a legalidade da mesma.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 2.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso III, alínea "f", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE RIQUEZA  
8ª LEGISLATURA**

---

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

### **3. FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

FORNECEDOR A Contratada neste procedimento será a empresa **CLIC Sistemas Para Transmissão ao Vivo LTDA.**, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 1208, Centro, Guaraciaba - SC, CEP: 89-920-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.520.032/0001-34.

#### **4.2. VALOR**

4.2.1. A Câmara de Vereadores de Riqueza - SC pagará o valor de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais) por mês de locação com prazo de locação de 12 meses, sendo total do período R\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais).

#### **4.3. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, em parcela única na conta informada pelo contratante.

#### **HABILITAÇÃO**

5.1. A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, cujos comprovantes estão anexos a este processo. Foi dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

6.1. A execução do objeto se dará conforme o cronograma do curso.

6.2. O curso será realizado conforme os constantes nos materiais de divulgação do curso, anexo a este processo.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE RIQUEZA  
8ª LEGISLATURA**

---

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, na seguinte rubrica:

3.3.90.40.01.00.00.00 - Locação de Equipamentos e Softwares.

7.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

## **8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

8.1. Em conformidade com a proposta encaminhada a câmara municipal, anexo a este processo.

## **9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

Como sendo inviável a competição, em especial nos casos de equipamentos e softwares exclusivos optou por empresa da região para facilitar a manutenção dos equipamentos.

RIQUEZA - SC, 25 DE JANEIRO DE 2024.

**JUNIOR STEFFEN**

Presidente da Mesa Diretora  
Câmara de Vereadores de Riqueza

Parecer da Assessoria Jurídica:

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu ao determinado pela Lei Federal nº. 14.133/2021. Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.

**SALETE WAGNER**

Advogada do Legislativo OAB/SC 38089